



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade da **contratação de empresa de engenharia elétrica especializada na implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid)**, a ser executada nos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, compreendendo a elaboração de projeto executivo, o fornecimento e a instalação de todos os materiais e equipamentos da usina fotovoltaica, a execução das instalações elétricas em corrente contínua e alternada, o comissionamento e a ativação do sistema, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia elétrica, o treinamento e suporte técnico, bem como a realização de serviço de levantamento dos ativos de iluminação pública.

Este documento constitui a fase inicial do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, tendo por finalidade subsidiar a definição da solução mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos.

A contratação ora analisada insere-se no contexto da busca pela redução estrutural dos custos com energia elétrica, pelo fortalecimento de práticas de sustentabilidade ambiental, pela racionalização do gasto público e pela modernização da gestão dos serviços públicos municipais, especialmente no que se refere ao controle e à atualização dos ativos de iluminação pública. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições técnicas, normativas e legais a serem estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos do processo licitatório, assegurando eficiência operacional, segurança jurídica, economicidade e plena aderência às diretrizes da política pública de eficiência energética.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9º da IN 58/2022).

1.1 A presente contratação decorre da necessidade pública de redução estrutural e permanente dos custos com energia elétrica suportados pelos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, bem como da necessidade de modernização da gestão energética e do controle dos ativos de iluminação pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade ambiental.

1.2 Os municípios consorciados apresentam elevado dispêndio mensal com energia elétrica, decorrente da dependência exclusiva do fornecimento pela concessionária, o que impacta diretamente o equilíbrio orçamentário e limita a capacidade de investimento em políticas públicas essenciais, evidenciando a necessidade de adoção de soluções estruturantes e permanentes que mitiguem a volatilidade tarifária e reduzam a exposição dos entes públicos a aumentos recorrentes nas tarifas.

1.3 Nesse contexto, a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) apresenta-se como solução tecnicamente consolidada, ambientalmente sustentável e economicamente vantajosa, amplamente adotada no setor público, permitindo a compensação de créditos energéticos, a diminuição do consumo da rede convencional e a geração de economia contínua aos cofres públicos.

1.4 Paralelamente, verifica-se a necessidade de realização de levantamento técnico e cadastral dos ativos de iluminação pública, tendo em vista a inexistência ou a defasagem de informações precisas e padronizadas quanto à quantidade, localização, tipologia e estado de conservação dos pontos de iluminação existentes nos municípios consorciados, circunstância que compromete o planejamento, a fiscalização contratual e a eficiência da gestão do parque de iluminação pública.

1.5 A execução integrada dos serviços de implantação das usinas fotovoltaicas e de levantamento dos ativos de iluminação pública atende ao interesse público ao promover racionalização administrativa,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

economia de escala e otimização de recursos, considerando que ambos demandam mobilização técnica especializada, deslocamento de equipes em campo e atuação simultânea nos mesmos municípios.

1.6 Dessa forma, a necessidade da contratação encontra-se plenamente caracterizada como medida estruturante de gestão pública, voltada à redução de custos, ao aprimoramento do planejamento energético, à sustentabilidade ambiental e à modernização da administração pública municipal, em benefício direto dos municípios consorciados e da coletividade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso IX do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

2.1 A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, considerando que o referido instrumento de governança ainda se encontra em fase de consolidação no âmbito do Consórcio.

2.2 Não obstante, a demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar decorre de necessidade superveniente identificada no exercício corrente, relacionada à elevação contínua dos custos com energia elétrica suportados pelos municípios consorciados e à necessidade de aprimoramento da gestão energética e do controle dos ativos de iluminação pública, medidas diretamente vinculadas à eficiência administrativa e à sustentabilidade fiscal dos entes consorciados.

2.3 O fundamento legal para a inclusão da presente contratação, ainda que ausente previsão inicial no PCA, encontra respaldo no §1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a realização de ajustes no Plano de Contratações Anual diante de situações supervenientes, devidamente justificadas e motivadas, hipótese que se aplica ao caso concreto.

2.4 Dessa forma, a ausência de previsão inicial no Plano de Contratações Anual não afasta a viabilidade da contratação, a qual se mostra necessária e compatível com o interesse público, contribuindo para a redução de despesas recorrentes, para a melhoria do planejamento energético e para a modernização da gestão pública dos municípios consorciados.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9º da IN 58/ 2022).

3.1 A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de engenharia elétrica especializada para a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), incluindo a elaboração do projeto executivo, o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos e materiais da usina fotovoltaica, a execução das instalações elétricas em corrente contínua e alternada, o comissionamento e a ativação do sistema, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia elétrica competente, bem como o treinamento e o suporte técnico aos usuários indicados pela Administração.

3.2 Deverá, ainda, integrar o objeto da contratação a realização de serviço de levantamento técnico e cadastral dos ativos de iluminação pública existentes nos municípios consorciados, com coleta de dados em campo, identificação, quantificação, georreferenciamento e classificação dos pontos de iluminação, com entrega final das informações em formato eletrônico compatível com padrões regulatórios e de gestão pública.

3.3 Os sistemas fotovoltaicos a serem implantados deverão atender integralmente às normas técnicas e regulatórias vigentes, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, às exigências da concessionária de distribuição de energia elétrica responsável pela área de abrangência dos municípios consorciados, bem como às normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades em instalações elétricas e em altura.

3.4 A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa legalmente habilitada, com equipe técnica qualificada e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, assegurando a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART relativas aos projetos e à execução dos serviços contratados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

3.5 Os equipamentos, materiais e componentes a serem fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com a potência instalada e adequados às condições climáticas e ambientais da região, devendo possuir garantia mínima de fábrica e desempenho compatível com os parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

3.6 A solução contratada deverá assegurar a integração dos sistemas fotovoltaicos à rede elétrica existente, com pleno funcionamento do sistema de compensação de energia elétrica, bem como garantir a confiabilidade, a segurança operacional e a continuidade do fornecimento de energia às unidades atendidas.

3.7 A contratada deverá fornecer à Administração toda a documentação técnica necessária à adequada gestão e fiscalização do contrato, incluindo projetos executivos, memoriais descritivos, diagramas unifilares, manuais de operação, relatórios de comissionamento, registros de acesso à concessionária e demais documentos pertinentes.

3.8 A execução contratual deverá observar prazos compatíveis com a complexidade do objeto, garantindo a coordenação entre as etapas de projeto, fornecimento, instalação, comissionamento e levantamento de dados, de forma a minimizar impactos operacionais e assegurar a eficiência da implementação da solução.

3.9 A contratação deverá prever condições que assegurem a sustentabilidade econômica, a eficiência energética e a durabilidade da solução implantada, de modo a maximizar os benefícios públicos decorrentes da redução de custos com energia elétrica e do aprimoramento da gestão dos ativos de iluminação pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 inciso V do art. 9º da IN 58/ 2022).

4.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida a partir de estudos técnicos preliminares, análises de consumo energético, levantamentos de campo e projeções de demanda apresentadas pelos municípios consorciados, com nível de detalhamento suficiente para caracterizar a solução pretendida e viabilizar o planejamento da contratação.

4.2 Os documentos técnicos referenciais elaborados para subsidiar a fase preparatória contemplam as premissas, especificações técnicas e parâmetros necessários à futura implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) e à execução do levantamento dos ativos de iluminação pública, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos, instruções e especificações de serviços, os manuais técnicos em vigor e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.3 Para os sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), os quantitativos estimados são expressos em quilowatt-pico (kWp), unidade técnica usualmente adotada no mercado para fins de dimensionamento, comparação entre soluções e formação de preços, possibilitando padronização e adequada gestão da contratação.

4.4 Os sistemas fotovoltaicos estimados abrangem diferentes modalidades de implantação, incluindo instalações em telhados, estruturas de solo e estruturas do tipo carport, conforme as condições físicas, técnicas e operacionais de cada município consorciado, sendo a execução realizada de forma gradual, conforme as futuras ordens de fornecimento ou instrumentos congêneres.

4.5 No que se refere ao levantamento dos ativos de iluminação pública, os serviços e quantitativos estimados foram definidos com base nas informações técnicas preliminares disponíveis, de modo a viabilizar a identificação, quantificação, georreferenciamento e consolidação cadastral dos pontos de iluminação existentes nos municípios consorciados.

4.6 A utilização de estudos, levantamentos e documentos técnicos referenciais como base para a definição dos quantitativos assegura maior precisão ao planejamento da contratação, viabiliza a futura composição de custos e confere segurança técnica à fase preparatória, sem prejuízo do posterior detalhamento executivo a ser exigido na execução contratual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9º da IN 58/ 2022).

5.1 O levantamento de mercado foi realizado, em caráter preliminar, com base em Atas de Registro de Preços vigentes, contratações similares, painéis e bancos oficiais de preços, bem como em estudo técnico elaborado por consultoria especializada contratada pelo CIDESAT, adotando-se como referência a unidade técnica quilowatt-pico (kWp), sendo os documentos comprobatórios juntados aos autos do processo administrativo para fins de transparência, motivação e segurança jurídica.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/2021 e inciso VI do art. 9º da IN 58/ 2022).

6.1 A estimativa do preço da contratação foi realizada, em caráter preliminar, a partir de levantamento de mercado baseado em Atas de Registro de Preços vigentes, contratações similares, painéis e bancos oficiais de preços, bem como em estudo técnico elaborado por consultoria especializada contratada pelo CIDESAT, adotando-se como referência a unidade quilowatt-pico (kWp), para fins de análise de viabilidade e planejamento da contratação.

6.2 O valor estimado da contratação foi posteriormente consolidado na fase de elaboração do Termo de Referência, com o detalhamento das composições, quantitativos, insumos, memórias de cálculo e demais documentos que instruem a pesquisa de preços do processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso IV do art. 9º da IN 58/ 2022).

7.1 A solução proposta consiste na contratação integrada de empresa especializada em engenharia elétrica para a implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) nos municípios consorciados do CIDESAT, compreendendo a elaboração e aprovação dos projetos, o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos e materiais da usina fotovoltaica, a execução das instalações elétricas em corrente contínua e alternada, o comissionamento, a ativação junto à concessionária de energia elétrica, bem como o treinamento e o suporte técnico necessários ao pleno funcionamento do sistema.

7.2 Integra, ainda, o objeto da contratação a execução do serviço de levantamento dos ativos de iluminação pública, com identificação, quantificação e organização das informações técnicas dos pontos existentes, de modo a permitir o aprimoramento da gestão, do planejamento e da fiscalização do parque de iluminação pública dos municípios consorciados.

7.3 A solução foi concebida de forma integrada, considerando a execução simultânea das atividades nos mesmos municípios, de modo a promover racionalização de recursos, economia de escala e eficiência operacional, sem prejuízo da qualidade técnica e da segurança da execução.

7.4 A contratação integrada permite atender de forma padronizada às demandas dos municípios consorciados, assegurando uniformidade técnica, otimização administrativa e maior controle da execução, contribuindo para a redução de custos com energia elétrica e para a modernização da gestão pública municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 inciso VII do art. 9º da IN 58/ 2022).

8.1 A solução não será parcelada, tendo em vista que a execução integrada do objeto apresenta maior vantajosidade técnica e econômica para a Administração Pública, considerando a natureza interdependente das atividades envolvidas e a necessidade de coordenação entre as etapas de projeto, fornecimento, instalação, comissionamento e serviços correlatos.

8.2 O parcelamento da contratação acarretaria a duplicação de custos de mobilização, logística, equipe técnica especializada, equipamentos e gestão contratual, elevando o custo global da contratação sem geração de benefício proporcional ao interesse público.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.3 A execução conjunta da implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) e do levantamento dos ativos de iluminação pública permite a otimização dos deslocamentos, o aproveitamento da mesma estrutura operacional e a redução do custo marginal de execução, promovendo economia de escala e maior eficiência administrativa.

8.4. Assim, a opção pelo não parcelamento da solução atende aos princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, assegurando a execução adequada do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.5. A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida na futura licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, porquanto a solução pretendida, embora tecnicamente relevante, pode ser integralmente executada por empresa individual devidamente qualificada, não se mostrando necessária, no caso concreto, a conjugação extraordinária de capacidades técnicas ou econômico-financeiras. A vedação justifica-se, ainda, pelo fato de que o objeto foi concebido para execução integrada, padronizada e sob coordenação técnica centralizada, abrangendo elaboração de projetos, fornecimento, instalação, comissionamento, ativação junto à concessionária e levantamento dos ativos de iluminação pública, circunstância que recomenda a definição clara de responsabilidades e a simplificação da gestão e da fiscalização contratual. A admissão de consórcios, neste caso, tenderia a ampliar a complexidade administrativa da contratação, sem demonstração de ganho efetivo de competitividade ou de vantagem concreta para a Administração, motivo pelo qual a restrição se revela adequada, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso X do art. 9º da IN 58/ 2022).

9.1 Redução significativa e permanente dos custos com consumo de energia elétrica nos municípios consorciados, por meio da implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), com reflexos positivos na sustentabilidade fiscal e no equilíbrio orçamentário dos entes públicos.

9.2 Aumento da eficiência energética e da sustentabilidade ambiental, com a utilização de fonte renovável de energia e a consequente redução da dependência da rede convencional, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e para o atendimento às diretrizes de políticas públicas voltadas à sustentabilidade.

9.3 Aprimoramento do planejamento, da gestão e da fiscalização dos ativos de iluminação pública, a partir da obtenção de base de dados atualizada, padronizada e confiável, possibilitando maior controle dos serviços, melhor alocação de recursos e suporte à tomada de decisões administrativas.

9.4 Otimização da gestão administrativa e operacional dos municípios consorciados, com padronização técnica da solução, redução de custos indiretos, racionalização de processos e maior eficiência na execução das políticas públicas relacionadas à energia e à iluminação pública.

9.5 Geração de benefícios econômicos e institucionais de longo prazo, decorrentes da economia de recursos públicos, da modernização da infraestrutura energética municipal e do fortalecimento da atuação consorciada, em benefício direto da coletividade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso XI do art. 9º da IN 58/ 2022).

10.1 Elaboração e aprovação do Termo de Referência, com a definição detalhada do objeto, das especificações técnicas, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento e das obrigações das partes.

10.2 Definição da modalidade e do critério de julgamento do procedimento licitatório, bem como adoção das providências administrativas necessárias à sua formalização e publicação, observadas as disposições legais aplicáveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

10.3 Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da contratação, bem como a adoção das medidas necessárias para o adequado empenhamento das despesas, quando da formalização do instrumento contratual ou da ata de registro de preços.

10.4 Designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo da execução, em conformidade com as atribuições previstas na legislação vigente.

10.5 Adoção das providências necessárias para a formalização do contrato ou da ata de registro de preços, incluindo a exigência das garantias e dos documentos previstos no edital e no instrumento convocatório.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso VIII do art. 9º da IN 58/ 2022).

11.1 Não foram identificadas, no âmbito do CIDESAT, contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou inviabilizem a execução do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) e a execução do levantamento dos ativos de iluminação pública constituem solução autônoma e plenamente executável.

11.2 Eventuais contratações futuras relacionadas à manutenção, ampliação ou modernização dos sistemas implantados poderão ocorrer de forma independente, sem prejuízo da execução do objeto ora analisado, observada a legislação vigente e o planejamento administrativo dos municípios consorciados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso XII do art. 9º da IN 58/ 2022).

12.1 A implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, por se tratar de fonte de energia limpa, renovável e de baixa emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a redução da dependência de fontes convencionais e para a mitigação de impactos ambientais associados à geração de energia elétrica.

12.2 A execução dos serviços previstos não implica supressão significativa de vegetação nem geração relevante de resíduos poluentes, sendo os impactos ambientais diretos considerados reduzidos, temporários e restritos à fase de instalação, devendo ser mitigados mediante a adoção de boas práticas ambientais durante a execução.

12.3 O levantamento dos ativos de iluminação pública consiste em atividade de caráter técnico e informacional, não gerando impactos ambientais negativos relevantes, e contribui indiretamente para a melhoria da eficiência energética e para o planejamento de ações futuras de modernização do parque de iluminação pública.

12.4 A contratação deverá observar as normas ambientais vigentes e as boas práticas de sustentabilidade, assegurando o manejo adequado de eventuais resíduos gerados e o cumprimento das exigências legais aplicáveis, reforçando o compromisso ambiental dos municípios consorciados.

13. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 Os principais riscos associados à contratação referem-se a atrasos na execução dos serviços, dificuldades na obtenção de aprovação e acesso junto à concessionária de energia elétrica, eventuais variações de preços de insumos, falhas na instalação ou no comissionamento dos sistemas fotovoltaicos e inconsistências nos dados coletados no levantamento dos ativos de iluminação pública.

13.2 Para mitigação dos riscos identificados, deverão ser adotadas medidas como a definição clara de prazos e responsabilidades no Termo de Referência, a exigência de empresa tecnicamente qualificada, a previsão de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a observância das normas técnicas aplicáveis e, quando cabível, a exigência de garantia contratual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

13.3 Os riscos remanescentes são considerados aceitáveis e compatíveis com a natureza do objeto, podendo ser adequadamente administrados pela Administração mediante gestão contratual eficiente, sem comprometer a viabilidade da contratação nem o atendimento ao interesse público.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XIII do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022).

14.1 Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação é técnica, econômica e juridicamente viável, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade.

14.2 A solução proposta apresenta-se adequada para a redução dos custos com energia elétrica, para o aprimoramento da gestão energética e para a modernização do controle dos ativos de iluminação pública dos municípios consorciados, demonstrando benefícios permanentes e mensuráveis.

14.3 O levantamento de mercado realizado em caráter preliminar, a definição técnica da solução e a inexistência de óbices técnicos ou jurídicos relevantes evidenciam a viabilidade da contratação, tendo a estimativa de preços sido posteriormente consolidada na fase de elaboração do Termo de Referência.

14.4 Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação do objeto, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

São José dos Quatro Marcos /MT, 02 de janeiro de 2026.

Dariu Antonio Carniel

Secretário Executivo